



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1190 / 2021
DATA: 03 / 03 / 2021
Ass.:

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "AGENTE MIRIM DE PROTEÇÃO ANIMAL" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Agente Mirim de Proteção Animal" nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2º – O Programa será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental e terá como objetivo:

- I – Promover o respeito ao meio ambiente e aos animais da fauna doméstica e silvestre;
- II - Ensinar aos alunos os cuidados necessários aos animais;
- III - Orientar sobre saúde e bem-estar dos animais domésticos;
- IV - Estimular projetos de adoção de animais abandonados;
- V - Promover noções de direitos dos animais;
- VI - Principais zoonoses de interesse em saúde Pública
- VII - Conceito de fauna sinantrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;
- VIII - Meio ambiente e o conceito de saúde única;

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades do programa ficará a cargo do Conselho Municipal de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Educação (SEDU) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º - A Coordenação de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação (SEDU) e o Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), prestarão apoio técnico necessário ao programa.

Art. 5º - O Programa "Agente Mirim de Proteção Animal" deverá incluir em suas atividades cronograma de palestras, visitas monitoradas a Instituições Ambientais, exposições fotográficas dentre outras atividades escolares de relevância ao tema proposto.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por Instituições Ambientais:

- I - Parques Urbanos;
- II - Centros de Educação Ambiental;
- III - Unidades de Conservação;
- IV - Abrigos para animais;
- V - Centro de Triagem de Animais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 01 de Março de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, quando falamos em Educação Ambiental, só damos ênfase às questões de poluição, desmatamento, efeito estufa, aquecimento global; não que estes conceitos não sejam importantes e precisam ser descartados.

Porém a Educação Ambiental dos tempos modernos, requer uma mudança de paradigmas na escola, para que possamos sensibilizar toda a Comunidade Escolar sobre a importância da proteção da fauna doméstica e silvestre.

A Educação Ambiental é fundamental para uma conscientização das pessoas em relação ao mundo em que vivem para que possam respeitar cada vez mais o meio ambiente.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo sensibilizar os alunos de seu dever na sociedade junto a proteção dos animais. Sendo que é na infância que são despertados a conscientização dos cidadãos, e no ambiente escolar sendo abordado o respeito aos animais e seus cuidados, os alunos tornarão pessoas na sociedade mais conscientes ao possuírem um animal.

A participação de debates no ambiente escolar sobre a proteção dos animais, estimulará o desenvolvimento moral, e pessoal dos alunos, trazendo benefícios, a comunidade escolar aumentando também a capacidade de ensino sobre os animais em diversas matérias da grade curricular.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 01 de Março de 2021.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.